DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BF9171D590AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE SANTA LUZ TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

Decreto Nº 42 /2026 **Santa Luz-PI, 26 de outubro de 2026**

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luz-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, ARQUEL ALVES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e orientar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luz, destinada a orientar a manutenção, a qualificação, a ampliação e a organização da oferta em jornada ampliada, na perspectiva da formação integral dos estudantes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – educação integral: concepção educacional comprometida com o desenvolvimento do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética e cidadã;
II – educação em tempo integral: oferta em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

III – currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada e as experiências educativas da jornada ampliada em proposta pedagógica única, contínua e intencional;
IV – territórios educativos: espaços da escola, da comunidade e do Município utilizados, de forma planejada e segura, para ampliar as experiências educativas;
V – intersetorialidade: articulação entre a educação e as demais políticas públicas para assegurar o desenvolvimento e a proteção integral dos estudantes.

Art. 3º A Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada pelas unidades escolares, com participação da comunidade e colaboração dos demais órgãos públicos, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º A organização pedagógica articulará a Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada e as experiências educativas da jornada ampliada, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, os documentos curriculares vigentes, as normas do Sistema Estadual de Ensino e as características das comunidades atendidas.

Art. 5º A oferta em tempo integral contemplará a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de forma planejada e progressiva.
§ 1º A Educação de Jovens e Adultos será orientada pela concepção de formação integral, mas não integrará inicialmente a oferta municipal em jornada de tempo integral.

§ 2º A eventual ampliação da jornada na Educação de Jovens e Adultos dependerá de diagnóstico da demanda, escuta dos estudantes, regulamentação específica e garantia das condições de acesso e permanência.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Luz observará, no que couber, os seguintes fundamentos legais:
I – na Constituição Federal de 1988;
II – na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV – na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
V- na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
VI – na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
VII – na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e nos Planos Estadual e Municipal de Educação vigentes;
VIII – na Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação e dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos;
IX – nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular e nas demais normas expedidas pelos órgãos competentes dos sistemas de ensino.
X- na Lei nº 299, de 21 de setembro de 2026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da rede municipal de Ensino de Santa Luz;
§ 1º A implementação desta Política observará as alterações legislativas e as normas supervenientes aplicáveis à educação integral e à educação em tempo integral.

Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Luz observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – reconhecimento da educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
II – formação integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã;
III – ampliação da jornada escolar articulada a uma proposta pedagógica integrada, evitando a fragmentação entre as atividades desenvolvidas nos diferentes períodos;
IV – garantia do acesso, da permanência, da participação, da aprendizagem e do Desenvolvimento dos estudantes;
V – equidade educacional, inclusão e respeito às diferenças, com enfrentamento de todas as formas de discriminação;
VI – valorização das identidades, dos saberes, da história, da cultura e das características sociais e territoriais do Município de Santa Luz;
VII – reconhecimento das especificidades das unidades escolares da zona urbana e rural, de seus sujeitos, territórios, identidades, saberes, culturas e modos de vida, respeitadas as etapas e as modalidades da Educação básica;
VIII – integração entre currículo, práticas pedagógicas, espaços educativos, comunidade e
território;
IX – gestão democrática e participação da comunidade escolar na elaboração, na execução e na avaliação das ações;
X – articulação intersetorial entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas;
XI – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
XII – garantia de condições pedagógicas, administrativas, estruturais, alimentares e de acessibilidade adequadas ao desenvolvimento da jornada em tempo integral;
XIII – acompanhamento e avaliação contínuos da Política, visando ao aprimoramento da qualidade e da equidade da oferta.
XIV – participação e protagonismo dos estudantes na construção das experiências educativas, respeitadas suas idades, etapas de desenvolvimento e formas de expressão;

(Continua na próxima página)

XV – promoção da sustentabilidade socioambiental e do cuidado com os territórios, mediante práticas educativas contextualizadas e responsáveis.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas e à formação integral, não se restringindo ao aumento da carga horária.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Luz:

I – promover a formação integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e assegurando o desenvolvimento das aprendizagens, da autonomia e da cidadania;

II – ampliar e qualificar as oportunidades educativas, mediante currículo integrado e articulação entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências da jornada escolar;

III – assegurar condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, com equidade e atenção às situações de vulnerabilidade social e educacional;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade da educação e para a redução das desigualdades de aprendizagem entre os estudantes e as unidades escolares;

V – fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, contextualizadas e comprometidas com o respeito às diferenças e com o enfrentamento de todas as formas de discriminação;

VI – valorizar as identidades, os saberes, a cultura, a história, o território e as características sociais das comunidades da zona urbana e rural do Município de Santa Luz;

VII – promover a articulação da escola com as famílias, a comunidade, os territórios educativos e as demais políticas públicas;

VIII – assegurar planejamento, acompanhamento e avaliação contínuos da Política, com participação das unidades escolares e das instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada por currículo integrado, contínuo e articulado, que atribua intencionalidade pedagógica aos diferentes tempos, espaços e experiências da jornada escolar.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não se caracterizará por mero acréscimo de atividades na escola nem pela fragmentação das atividades realizadas entre os diferentes períodos.

Art. 10. A organização curricular observará as diretrizes nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial da Piauí, as normas do Sistema Estadual de Ensino e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade.

Art. 11. A Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada serão desenvolvidas de forma integrada, compondo uma única proposta pedagógica e a carga horária correspondente.

§ 1º A Parte Diversificada contemplará as características sociais, culturais, históricas, econômicas, ambientais e territoriais de Santa Luz.

§ 2º As atividades complementares integrarão o currículo, ampliando as oportunidades de aprendizagem e diversificando as experiências formativas.

§ 3º É vedada a oferta da jornada em turno regular e contraturno composto por atividades isoladas ou desvinculadas do currículo.

Art. 12. A denominação, a organização, as ementas, as cargas horárias e os objetivos das atividades, projetos, oficinas e demais ações educativas das matrizes curriculares serão definidos em atos normativos e documentos orientadores da Rede Municipal.

§ 1º As matrizes serão elaboradas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas às instâncias competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As atualizações regularmente aprovadas não dependerão de alteração deste Decreto.

Art. 13. Na Educação Infantil, a organização curricular terá como eixos as interações e as brincadeiras, assegurará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e respeitará os campos de experiências, as necessidades, os interesses e os ritmos das crianças.

§ 1º Os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, cuidados, repouso e convivência integrarão o currículo e serão reconhecidos como momentos de intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização pedagógica da creche respeitará a identidade da Educação Infantil, não reproduzindo a organização curricular, as metodologias, as rotinas e as formas de avaliação próprias do Ensino Fundamental.

Art. 14. No Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico integrará conhecimentos e experiências, considerará as necessidades formativas dos estudantes e será acompanhado por avaliações, assegurando ações de fortalecimento, aprofundamento e recomposição das aprendizagens.

Art. 15. As unidades escolares terão autonomia para selecionar e organizar suas oficinas, de acordo com a realidade territorial, os interesses e as potencialidades dos estudantes, os recursos disponíveis, o Projeto Político-Pedagógico, as matrizes curriculares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As oficinas serão definidas de forma participativa, registradas no planejamento escolar e poderão ser reorganizadas mediante avaliação pedagógica.

Art. 16. O planejamento será coletivo e articulado entre os profissionais que atuam ao longo da jornada, considerando os objetivos de aprendizagem, os resultados das avaliações, as características das turmas e o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo, contínuo, cumulativo e inclusivo e observará as normas do Sistema Estadual de Ensino e o documento norteador da avaliação vigente na Rede Municipal.

§ 1º Os resultados orientarão o replanejamento, as intervenções pedagógicas e as ações de fortalecimento e recomposição das aprendizagens.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção.

§ 3º A avaliação dos estudantes público da Educação Especial observará as necessidades específicas, os recursos de acessibilidade e o Plano Educacional Individualizado – PEI, quando aplicável.

CAPÍTULO V

DA OFERTA, DO ACESSO E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 18. A manutenção, a qualificação e a expansão da oferta serão planejadas pela Secretaria Municipal de Educação com base na demanda, nas características dos territórios e nas condições pedagógicas, profissionais, estruturais, alimentares, de transporte e orçamentárias.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PREFEITURA DE SANTA LUZ TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

Parágrafo único. A expansão ocorrerá progressivamente, sem prejuízo da qualificação do atendimento existente.

Art. 19. As unidades escolares, turmas, etapas e anos escolares com oferta em tempo integral serão definidos no planejamento anual da Rede Municipal e formalizados em ato da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A inclusão ou reorganização de unidades escolares, turmas, etapas e anos escolares não dependerá de alteração deste Decreto, desde que observadas as condições de atendimento e as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 20. O acesso será público, gratuito, inclusivo e não discriminatório, vedada a seleção por desempenho, deficiência, comportamento, condição socioeconômica ou outro critério excludente.

Parágrafo único. Quando a demanda superar o número de vagas disponíveis, serão adotados critérios públicos, objetivos, transparentes e orientados pela equidade, definidos e divulgados previamente em regulamentação própria, vedados critérios discriminatórios ou excludentes.

Art. 21. A matrícula em turma de tempo integral implicará a participação do estudante na jornada completa e nas atividades integrantes da matriz curricular, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente por motivo de saúde, deficiência ou outra condição que exija adaptação, avaliadas pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da família.

Parágrafo único. As situações excepcionais de que trata o caput serão registradas e acompanhadas pela unidade escolar, assegurados o direito à educação, a proteção integral e a continuidade das aprendizagens.

Art. 22. A jornada em tempo integral terá duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante o período letivo e será distribuída conforme as matrizes curriculares.

§ 1º A jornada incluirá atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, convivência e recreação, respeitadas as etapas e as faixas etárias.

§ 2º A organização dos horários considerará as condições de deslocamento e de transporte, especialmente dos estudantes residentes da zona rural.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23. A gestão da Política será democrática e participativa, com colaboração da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos órgãos colegiados, dos estudantes, das famílias e da comunidade.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a Política;
II – organizar a oferta, atualizar as matrizes e orientar pedagogicamente as escolas;
III – planejar profissionais, formação, recursos, alimentação, transporte e infraestrutura;
IV – promover articulação intersetorial e prestar apoio às unidades escolares;
V – divulgar informações e expedir os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 25. Compete às unidades escolares adequar seus documentos institucionais, realizar planejamento coletivo, organizar as oficinas, acompanhar os estudantes, dialogar com as famílias, manter registros e participar do monitoramento da Política.

Art. 26. A participação da comunidade será assegurada por meio dos conselhos escolares, da elaboração e revisão do Projeto Político -Pedagógico, de reuniões, consultas e processos de avaliação institucional.

Parágrafo único. O Conselho Estadual acompanhará e normatizará a Política no âmbito de suas competências.

Art. 27. A Política será articulada com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, inclusão e proteção de direitos, respeitadas as atribuições de cada órgão e a legislação de proteção de dados.

Art. 28. Espaços públicos e comunitários poderão ser utilizados como territórios educativos quando as atividades estiverem vinculadas ao planejamento, forem acompanhadas por profissionais e observarem acessibilidade, segurança e proteção dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. A Política será desenvolvida por profissionais com formação e atribuições compatíveis com as atividades desempenhadas, observados a legislação educacional, o plano de carreira, os vínculos funcionais e as normas municipais.

Parágrafo único. A ampliação da jornada dos estudantes não implicará automaticamente ampliação da jornada de trabalho dos profissionais.

Art. 30. A organização do quadro de profissionais considerará o número de estudantes e turmas, as etapas atendidas, a duração da jornada, a organização curricular, as condições das unidades e as necessidades de inclusão, cuidado e segurança.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada e assegurará condições para o planejamento coletivo e a articulação entre os profissionais.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da Educação Infantil contemplará a identidade da creche e da pré -escola, a integração entre educar e cuidar, as interações, as brincadeiras e a organização dos tempos e espaços.

Art. 32. A participação de pessoas ou instituições parceiras dependerá de formalização, qualificação e acompanhamento, estará vinculada ao planejamento pedagógico e não substituirá as funções próprias dos profissionais da educação nem a responsabilidade do Município.

CAPÍTULO VIII
DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 33. A Política assegurará condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, com atenção às desigualdades e às barreiras educacionais.

Art. 34. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados, ao longo da jornada escolar, acessibilidade, recursos, estratégias pedagógicas, adaptações razoáveis e serviços de apoio, conforme suas necessidades, bem como Atendimento Educacional Especiali zado e Plano Educacional Individualizado – PEI, quando aplicáveis, observada a regulamentação vigente.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado terá caráter complementar ou suplementar, será organizado de modo a não substituir nem

(Continua na próxima página)

prejudicar a participação do estudante nas atividades do ensino comum e observará as necessidades identificadas no estudo de caso.

Art. 35. As unidades escolares adotarão medidas de prevenção e enfrentamento ao racismo, ao capacitismo, à discriminação, à intimidação, à violência, à negligência e a outras violações de direitos, com encaminhamento aos órgãos competentes quando necessário.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 36. A alimentação escolar será compatível com a duração da jornada e com as necessidades nutricionais e condições de saúde dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a orientação do nutricionista responsável.

Art. 37. O transporte escolar será organizado em horários compatíveis com a jornada, observadas a segurança, a acessibilidade, as distâncias, a faixa etária e as condições de deslocamento, especialmente nas comunidades rurais.

Art. 38. As unidades de tempo integral deverão dispor, progressivamente, de espaços, instalações, mobiliários, equipamentos, conectividade e condições de acessibilidade, higiene, conforto e segurança compatíveis com as etapas e as atividades ofertadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico da infraestrutura e estabelecerá prioridades de manutenção, reforma, ampliação e adequação no planejamento educacional e orçamentário.

§ 2º A oferta existente será mantida quando asseguradas as condições essenciais de segurança, higiene e funcionamento, com planejamento para adequação progressiva.

Art. 39. As unidades serão providas progressivamente de materiais didáticos, pedagógicos, artísticos, esportivos, tecnológicos e de acessibilidade adequados às faixas etárias, ao currículo e às necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 40. A Política será financiada com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos do Fundeb, transferências e programas da União e do Estado, convênios, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 41. Os recursos poderão ser aplicados em pessoal, formação, alimentação, transporte, infraestrutura, acessibilidade, materiais, equipamentos, atividades pedagógicas, monitoramento e demais ações necessárias à qualidade da oferta, observada a legislação aplicável a cada fonte.

Art. 42. A implementação e a expansão observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal e de transparência.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 43. A Política será monitorada e avaliada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e das instâncias do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este Capítulo terá como objeto a implementação e os resultados da Política e não se confundirá com a avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 44. O monitoramento considerará, entre outros aspectos, a oferta e as matrículas, o acesso, a frequência, a permanência, as aprendizagens, a equidade, a inclusão, a organização curricular, a formação profissional, a participação social, a alimentação, o transporte, a infraestrutura e a aplicação dos recursos.

Art. 45. As unidades escolares avaliarão periodicamente a oferta, com participação dos profissionais, dos estudantes e das famílias, e utilizarão os resultados na revisão do Projeto Político-Pedagógico e do planejamento anual.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico com dados da oferta, avanços, dificuldades, prioridades e recomendações, encaminhando-o ao Conselho Estadual de Educação e divulgando seus resultados gerais, preservados os dados pessoais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à execução deste Decreto, no que couber, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de implementação e consolidação da Política, com diagnóstico, metas, ações, prazos, responsáveis, prioridades, recursos e mecanismos de acompanhamento.

Art. 49. As unidades escolares adequarão seus Projetos Político -Pedagógicos, regimentos e planejamentos às disposições deste Decreto e às normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 50. As matrizes curriculares, os documentos orientadores e os atos normativos vigentes permanecerão aplicáveis até sua revisão ou substituição, desde que não contrariem este Decreto.

Art. 51. A oferta existente será mantida e progressivamente adequada a este Decreto, sem prejuízo do atendimento aos estudantes.

Art. 52. Este Decreto não cria automaticamente cargos, funções, gratificações ou ampliação da jornada de trabalho dos servidores, matérias que dependerão de legislação específica.

Art. 53. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário, observada a legislação financeira.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, 26 de outubro de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.10.27 08:26:49 -03'00'